PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02220/74

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/07/1974
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Reduz de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), o adicional de nível universitário previsto no Art.156, da Lei nº 1.517, de 23.12.65.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida, para 10% (dez por cento), a gratificação de nível universitario de que trata o Artigo 156 da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), assegurando-se, todavia, o pagamento da diferenca entre o percentual anterior e o ora estabelecido, em favor dos funcionários efetivos que, a data de vigncia desta Lei, faziam juz a essa gratificaçãoo, passando a diferença a constituir vantagem pessoal, nominalmente identificável.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe Camarão, em Natal, 23 de julho de 1974.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES - Prefeito
FRANCISCO DE MELO
CLENIO ALVES FREIRE
VALDIR DA SILVA FREIRE

Publicado no Diário Oficial de: 27/07/1974.